

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei Sancionada

Nº Processo

2022
0224006
QHEJ

Data de Início: 24/02/2022 Prazo p/ conclusão/deferimento : 364 dia(s) 23/02/2023

Requerente Prefeitura Municipal de Capela		C.P.F.	R.G.
Endereço Rua Pedro Paulino, 334			Código Documento
Complemento		Bairro Centro	
CEP 57780-000	Cidade Capela	Estado AL	

Observações

OFÍCIO Nº 009/2022, REF. A LEI SANCIONADA PELO PREFEITO Nº 958/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 875/2018, QUE INSTITUI A VIAP- VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA-AL
RECEBIDO
 EM 24/02/2022
 Meirice Juliana
 12:35 hs

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei Sancionada

Nº Processo

2022
0224006
QHEJ

Data de Início: 24/02/2022 Prazo p/ conclusão/deferimento : 364 dia(s) 23/02/2023

Requerente Prefeitura Municipal de Capela		C.P.F.	R.G.
Endereço Rua Pedro Paulino, 334			Código Documento
Complemento		Bairro Centro	
CEP 57780-000	Cidade Capela	Estado AL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591
E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Ofício nº 009/2022

Capela/AL, 24 de Fevereiro de 2022

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA
CAPELA – ALAGOAS

Assunto: Lei nº 958/2022, sancionado pelo Prefeito.

Senhor Presidente,

Em virtude da aprovação do Projeto de Lei, nº. 958/2022, "Dispõe sobre alteração da Lei nº 875/2018, que instituiu a *vip – verba indenizatória de atividade parlamentar e adota outras providências*", em Sessão Ordinária por essa conceituada Câmara de Vereadores de Capela.

Certo que esta Egrégia Casa do Legislativo, atendeu acertadamente os objetivos da Lei, tenho satisfação de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, a Lei nº 958/2022, que hoje sanciono.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais representantes desse Poder, protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 958, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 875/2018,
QUE INSTITUIU A VIAP – VERBA INDENIZATÓRIA
DE ATIVIDADE PARLAMENTAR E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 875/2018, de 27 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Institui e dispõe sobre a verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e em valor mensal correspondente a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) devido a cada Vereador, sendo destinada ao atendimento das despesas de manutenção do Gabinete e de apoio das atividades desenvolvidas no exercício parlamentar de cada Vereador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, em 24 de fevereiro de 2022.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 24 de fevereiro de 2022.


Y TALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração

